



## AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS TAXAS, E RESPETIVOS MONTANTES, A COBRAR PELO INSTITUTO DE FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, DEVIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E EMISSÃO DE LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E TÍTULOS ANÁLOGOS E OS PREÇOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DA VENDA DE INGRESSOS E BENS**

Considerando que, o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

A Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 124/2018, de 4 de abril, e 60/2023, de 31 de janeiro, estabeleceu as taxas devidas pelos serviços públicos prestados e os preços de demais serviços e produtos disponibilizados para venda pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando o crescimento da atividade turística na Região Autónoma da Madeira nos últimos anos, com reflexo no aumento de visitantes que procuram fruir do património natural madeirense;

Considerando que é importante, na senda do desenvolvimento sustentável, a adoção de



10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

medidas direcionadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, à proteção dos ecossistemas naturais da Região, à prevenção e reversão de comportamentos agressores, mormente poluidores, do património natural regional;

Considerando que a medida de implementação de tributos ambientais tem revelado eficácia neste desígnio, contribuindo também para uma maior consciencialização individual da responsabilidade ambiental;

Considerando que, com o propósito de proteger e valorizar a biodiversidade e os recursos naturais e promover a responsabilidade ambiental, pretende-se **alargar o leque das taxas previstas na referida Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, a novos percursos pedestres**, aplicando-se os proventos assim gerados em projetos e ações de redução dos impactos ambientais;

Considerando que, a todos os sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira, continuam a ser garantidas as condições de acesso gratuito já previstas na Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na sua última redação, com a finalidade de dinamizar o acesso à fruição do património regional com reforço da sua valorização, preservação e divulgação, e incentivar um estilo de vida ativo, procurando ser um estímulo às atividades de lazer e turismo de natureza pela população residente;

Considerando que, por outro lado, e direcionada aos agentes económicos do setor do turismo que comercializaram, no ano anterior, os seus programas ou pacotes de viagens e itinerários, que abrangem visitas aos locais especificados nos Anexos I e II da presente portaria, com base nas taxas e preços determinados pela Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na sua última redação é estabelecida uma disposição transitória que visa garantir o pagamento dos acessos e ingressos correspondentes pelo montante fixado no mencionado diploma legal;

Considerando que, é necessário **atualizar os valores dos montantes atualmente a cobrar**, já desatualizados, que constam da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na sua última redação, revelando-se mais adequado a sua revogação, ao invés da sua simples alteração;



4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Nestes termos, os Exmos. Senhores Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, em substituição do Secretário Regional das Finanças, conforme ponto 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2023, de 19 de outubro, publicada na I Série, número 195, 2.º Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 23 de outubro, e de Agricultura, Pescas e Ambiente autorizaram o início do procedimento **do projeto de portaria que estabelece as taxas, e respetivos montantes, a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, devidos pela prestação de serviços públicos, e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens**, a 30 de julho de 2024, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece as taxas, e respetivos montantes, a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, devidos pela prestação de serviços públicos, e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens**, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6- 5.º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, em conjunto com o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 31 de julho de 2024.

O Chefe do Gabinete



Lino Pita

